



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Prantes

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15/12 /2015

Presidente:-



PROCESSO: 2015003920 ✓
AUTOR : DEPUTADO SANTANA GOMES E OUTROS
ASSUNTO : *Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS.*

PARECER

O nobre Deputado **SANTANA GOMES E OUTROS**, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, é por demais justas e merecedoras.

O homenageado é natural de **RIO DE JANEIRO-RJ**, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o seu dever. Graduado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Augusto Motta, especializado em Gestão de Projetos, pelo Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais (IBMEC), em Gestão de Negócios, pela Fundação Getúlio Vargas, possui formação no curso de Planejamento, Gestão e Controle dos Transportes da Universidade de Brasília (UNB). Atualmente é Diretor Geral da ANTT, com mandato até 2018. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das Comissões, de _____ de 2015.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

[Handwritten signatures and initials over the text]

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 26 / 12 / 2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 26 / 12 / 2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.313-P

Goiânia, 17 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 503, aprovado em sessão realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano, de autoria do **Deputado SANTANA GOMES**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 503, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

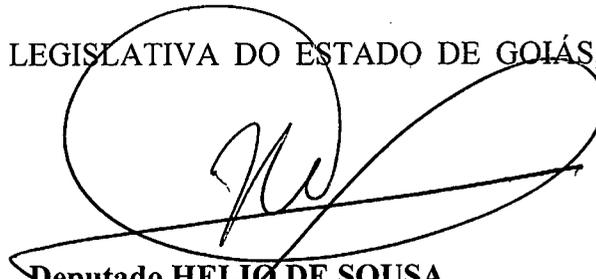
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JORGE LUIZ MACEDO BASTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2015.



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vitor da Silva Rocha

LEI Nº 19.208, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

433

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOSÉ PAULO BONI a ponte sobre o Rio São Marcos, localizada na GO-309, km 34.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vitor da Silva Rocha

LEI Nº 19.209, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

439

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LEONAN DINIZ LINHARES a Rodovia GO-222, no trecho que liga a Rodovia GO-164 ao Município de Cárrego do Ouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vitor da Silva Rocha

LEI Nº 19.210, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

440

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado MARIA PIRES PERILLO o Ambulatório Médico Especializado (AME), situado no Município de São Luis de Montes Belos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.211, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo.

444

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo, comemorada, anualmente, durante os meses de junho e julho, no Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Rafael Figueiredo Alessandrini Teixeira

LEI Nº 19.212, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

446

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Folia de Reis de Nova Glória-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Folia de Reis de Nova Glória-GO, comemorada, anualmente, no segundo domingo do mês de janeiro, no Município de Nova Glória-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Rafael Figueiredo Alessandrini Teixeira

LEI Nº 19.213, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

449

Institui o Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Empreendedora, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Lêda Borges de Moura

LEI Nº 19.214, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

452

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Estadual do Milho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Estadual do Milho, comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, no Município de Jataí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Rafael Figueiredo Alessandrini Teixeira

LEI Nº 19.215, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

503

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JORGE LUIZ MACEDO BASTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.216, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

475

Autoriza a alienação, mediante doação, dos imóveis que especifica, à Universidade Estadual de Goiás -UEG- e de outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída na forma do art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, os seguintes imóveis com as respectivas necessidades oficiais:

I - área de 1.554,96m², Matrícula 3.196, Livro 2-K, folha 285 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de São Miguel do Araguaia, compreendendo os Lotes 02 (439,43m²) e 03 (296,25m²), da Quadra 02, e os Lotes 03 (400,00m²) e 04 (409,28m²) da Quadra 03, situados na Avenida José Pereira do Nascimento, nº 932, no Loteamento Setor Xavante, São Miguel do Araguaia, avaliada em R\$ 247.422,86 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Laudo nº 411/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento;

II - duas áreas com 4,84 hectares ou 48.400m² cada, Matrículas 5.876 e 5.713, Livro 2 (Registro Geral), fl. 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeiras de Goiás, com as seguintes divisas, respectivamente: "partindo do marco 07, cravado junto a uma cerca de arame existente no canto do loteamento Setor Residencial Maria José, segue daí acompanhando cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: 13º11'03"SW - 138,50m até o marco 08 e 15º20'30"SE - 261,96m até o marco 04, dividindo nestes dois alinhamentos anteriores com Valmiz Afonso Borges; daí segue à direita, acompanhando cerca de arame, com os seguintes rumos e distâncias: 63º52'20"NW - 236,29m até o marco 05 e 12º51'18"NE - 334,27m até o marco 06, dividindo nestes dois alinhamentos anteriores com terras remanescentes do Erisval Gomes Siqueira, daí segue à direita, acompanhando cerca de arame, com o rumo de 67º00'18"SE - 108,50m até o marco 07, ponto de partida destas divisas, dividindo até aqui com o loteamento Setor Residencial Maria José, e, "partindo do marco 01, cravado junto a uma cerca de arame no canto divisor dos Setores Residencial Maria José e Sul, segue daí dividindo com o Setor Sul no rumo de 80º25'30"SE - 165,45m até o marco 02; daí segue à direita nos seguintes rumos e distâncias 08º13'10"SW - 253,91m até o marco 03 e 33º26'28"SW - 150,48m até o marco 04, dividindo nestes dois alinhamentos anteriores com Valmiz Afonso Borges; daí segue à direita, acompanhando cerca de arame nos seguintes rumos e distâncias: 15º20'30"NW - 281,98m até o marco 08 e 13º11'03"NE - 138,50m até o marco 07, dividindo até aqui com Erisval Gomes Siqueira; daí segue acompanhando cerca de arame com o rumo de 13º11'03"NE 15,70m, dividindo com o Setor Residencial Maria José até atingir o marco 01, ponto de partida dessas divisas, avaliadas em R\$ 1.144.739,30 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos), conforme Laudo nº 355/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento;

III - área de 6.555,71m², Matrícula 29.650, Livro 2, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, constante de parte das Quadras 16 e 20 e o Lote da Avenida Nove, do Loteamento Bairro Martins, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente, 94,87 metros, dando para a Avenida 7; chancelado na esquina do 3,00 metros; lado direito, 57,52 metros, dando para a Rua 8; fundos 99,68 metros, confrontando com área do Colégio E. Polivalente Antônio C. Paniago; lado esquerdo, 69,79 metros, dando para a Rua 6-A, avaliada em R\$ 1.286.492,53 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme Laudo nº 145/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Parágrafo único. A doação visa regularizar o domínio dos imóveis nos quais estão edificadas as referidas unidades de ensino.

Art. 2º A Universidade Estadual de Goiás fica autorizada a receber os imóveis objeto desta Lei.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação objeto da autorização desta Lei.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
GoIânia, 11 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Melo Peixoto de Oliveira
Rafael Figueiredo Alessandrini Teixeira
Joacim Cláudio Figueiredo Mesquita



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 14 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar